



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei nº 307/2019

Davinópolis – MA, 21 de outubro de 2019.

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Davinópolis Estado do Maranhão a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação;

Considerando a LEI Estadual Nº 11.076, de 19 de julho de 2019;

Considerando a Lei Municipal nº 231/2015 – Plano Municipal de Educação.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Davinópolis Estado do Maranhão ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

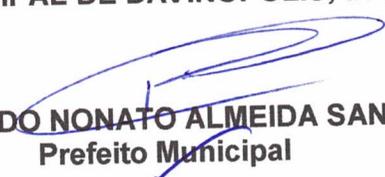
§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 21 de outubro de 2019.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal


IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação